



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.439, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que *institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

### I – RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº. 2.439, de 2023, de iniciativa da Deputada Denise Pessôa, que *institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)*.

A matéria é composta de cinco artigos: o art. 1º dispõe sobre o objeto da Lei, isto é, o registro apresentado na ementa; os arts. 2º e 3º estabelecem as obrigatoriedades do empregador, como a realização do registro de pensão alimentícia descontada na remuneração de seus empregados no eSocial e a verificação da existência de tal registro em vínculo anterior.

O art. 4º determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. Em seu turno, o art. 5º estabelece a cláusula de vigência, a qual indica que a Lei terá efeito imediato.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A autora destaca que “[...] cabe à parte apresentar autorização judicial de desconto de pensão alimentícia do salário até o empregador”, sendo que a cada novo trabalho, o funcionário deve requerer o desconto ao novo empregador, “[...] o que era desgaste e resulta muitas vezes em lapso temporal sem a percepção de pensão pelos credores/alimentados.”

O projeto foi despachado para esta Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria deverá, ainda, ser apreciada pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este Colegiado opinar sobre proposições que dispõem sobre relações de trabalho e seguridade social.

Portanto, no que se refere aos aspectos regimentais, não verificamos quaisquer óbices que impeçam a aprovação da matéria. Os aspectos de juridicidade e constitucionalidade deverão ser analisados pelo Colegiado que a este sucederá.

No mérito, esta proposição deve prosperar.

O PL 2439/2023 estabelece que os empregadores deverão cadastrar informações sobre o pagamento de pensão alimentícia de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), como forma de garantir a manutenção dos alimentos mesmo em casos de mudança de vínculo empregatício.

Essa medida visa assegurar o cumprimento da obrigação alimentar e reduzir as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários na busca por meios para garantir o sustento dos filhos.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Em 1990, com o advento do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, vistos como prioridade absoluta, demandando mais responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Romperam-se, pois, quaisquer tabus e obstáculos que antes dividiam os filhos entre legítimos e ilegítimos e, com isso o reconhecimento da paternidade passou a ser direito assegurado, e as pensões alimentícias estenderam-se para outros núcleos familiares, como no caso de pais solteiros.

Destaca-se, ainda, o papel fundamental deste Parlamento na construção de instrumentos legais que garantam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere ao dever de sustento por parte dos pais. A Lei nº. 8.560/1992, que trata da investigação de paternidade, e a Lei nº. 11.804/2008, que instituiu os alimentos gravídicos, são exemplos de que o Legislativo tem contribuído fortemente para assegurar que a responsabilidade paterna seja reconhecida e efetivada desde os primeiros momentos da vida de seus filhos, combatendo a negligência parental e promovendo maior justiça social e proteção à família.

A iniciativa da Deputada Denise Pêssoa não só garante a ininterrupção do pagamento de pensão alimentícia, como também aprimora a fiscalização e a cobrança deste direito, promovendo, assim, maior transparência e eficiência na gestão dessa obrigação. A inclusão no eSocial permite uma abordagem mais integrada, ao utilizar esta ferramenta para monitoramento e execução das obrigações alimentícias, contribuindo para a redução da inadimplência e assegurando que os recursos destinados para o sustento dos filhos sejam efetivamente disponibilizados.

Este projeto demonstra a importância de se continuar buscando mecanismos que protejam os direitos dos filhos e das mães, muitas vezes sobrecarregadas com a responsabilidade exclusiva pela criação dos filhos. O PL 2493 não só estabelece um dever legal, mas também reforça o compromisso do Estado com a dignidade do menor e com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Por meio dessas medidas, o Parlamento contribui para uma sociedade mais justa e igualitária, em que a parentalidade é compreendida como um dever compartilhado e inalienável.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O dever de prestar alimentos está fundamentado na solidariedade familiar. A aprovação dessa matéria representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos alimentandos e na modernização dos mecanismos de fiscalização e cobrança de pensões alimentícias.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 2.439, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator